ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL 872/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INTEGRAR-SE, NA CONDIÇÃO DE MEMBRO DA "ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO" - AM-CENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar-se, na condição de Membro, junto a "ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL" - AM-CENTRO.

Art. 2º - Fica, outrossim, o Poder Executivo Municipal por força de sua integração a AM-CENTRO, autorizado a observar e cumprir rigorosamente os preceitos estatutários da Entidade.

Parágrafo Único - Por força do disposto no art. 34, alínea "a" dos Estatutos Sociais da AM-CENTRO, é autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento da contribuição mensal de que dispõe os aludidos Estatutos, cujos valores serão fixados na forma estabelecida no art. 19, § 3º, letra "h" daquelas disposições Estatutárias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria do Gabinete do Prefeito: Rubrica - 3.2.3.3 - Contribuições Correntes; Atividade: 2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de janeiro de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, em 01 de junho de 1993; 136º da Colonização e 34º da Emancipação.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO

Registre-se e Publique-se

ARI CARLINHOS JAEGER
Sec. de Administração.